

ICMS Educacional: um olhar sobre as propostas de regulamentação da EC nº 108/2020 em Minas Gerais

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023



26 de Agosto de 2020 – promulgação da EC nº 108, que altera a distribuição do ICMS aos municípios, determinando que o valor de repartição via VAF seja de no mínimo 65% e do critério educação, no mínimo 10%. Estipulou um **prazo de 2 anos para as alterações pelos Estados** (encerrado em 26 de agosto de 2022).

25 de Dezembro de 2020 – promulgação da Lei do Novo Fundeb (Lei nº 14.113). O art. 14 da lei institui as condicionalidades para os entes receberem a complementação VAAR

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar;

II – mínimo de 80% dos alunos matriculados participantes dos exames nacionais de avaliação;

III – redução das desigualdades educacionais raciais e socioeconômicas dos alunos;

IV – regime de colaboração entre Estado e Município;

V - referenciais curriculares alinhados à BNCC.

27 de Julho de 2022 – Resolução MEC nº 1: Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR.

Estipulou o **prazo até 15 de setembro de 2022** para os entes enviarem as informações sobre as condicionalidades sobre o gestor escolar, regime de colaboração Estado/Municípios e referenciais curriculares BNCC.

Sobre o regime de colaboração, a Resolução deixou claro que era uma condicionalidade exigível apenas para os Estados.

02 de Agosto de 2022 – PL 3.903 (não é de autoria do Governo) apresentado em plenário com proposta de alteração da Lei Robin Hood (legislação que regulamento os critérios de distribuição do ICMS aos municípios).

14 de Setembro de 2022 – Resolução MEC nº 2: Prorroga o prazo de 15/09/22 para 09/10/22

08 de Novembro de 2022 – realização de audiência pública pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia que debateu a necessidade de alteração da legislação estadual para adequação à EC nº 108/20.

20 de Dezembro de 2022 – PL 4.100 apresentado em plenário com a proposta de regulamentar o critério de repasse do ICMS relativo à educação.

29 de Dezembro de 2022 – Portaria Interministerial MEC/ME nº 7: divulgação da lista dos entes habilitados para receber a complementação VAAR.

Nenhum município mineiro foi habilitado devido à condicionalidade Cooperação Estado/Município. Portanto, não participam em 2023 da **distribuição de R\$ 1,7 bilhão da complementação VAAR.**

03 de Maio de 2023 – realização de audiência pública pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia que debateu os impactos das perdas do ICMS educacional para os municípios por ausência de alteração da legislação.

08 de Agosto de 2023 – Aprovação do Substitutivo nº 1 ao PL do ICMS Educacional na CCJ.

Se a legislação do ICMS fosse aprovada dentro dos prazos legais, 303 municípios estariam habilitados para receber a complementação VAAR (os demais 550 não cumpriram as condicionalidades) e receberiam parte do **R\$ 1,7 bilhão**.

Se fosse implementado o percentual mínimo de 10% do critério educação, em 2023, seria distribuído **R\$ 1,430 bilhão** neste critério, dentro da repartição do ICMS para os municípios, beneficiando os 853 municípios e não apenas os 637 municípios habilitados de acordo com o atual modelo.

As propostas de adequação da Legislação Estadual à EC 108/20

PL 3.903

- Propõe alterar os percentuais de 6 dos 18 critérios de distribuição da cota municipal do ICMS da Lei Robin Hood (VAF, Educação, Municípios sede de estabelecimentos penitenciários, Esportes, Turismo e Mínimo per capita), modificando o Anexo I.
- Propõe alterar a metodologia de cálculo do critério Educação.

PL 4.100

- Propõe uma legislação específica com os critérios de repartição da distribuição de, no mínimo, 10%, da parcela do ICMS pertencente aos municípios, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Substitutivo nº 1

- Propõe reduzir de 18 para 15 critérios de distribuição da cota municipal do ICMS da Lei Robin Hood, retirando 5 critérios e acrescentando dois novos.

São retirados os critérios área geográfica, população, saúde, receita própria e mínimo per capita. O critério meio ambiente foi desmembrado em 3: unidades de conservação, saneamento e mata seca.
- Propõe uma nova metodologia de cálculo do critério Educação.

As propostas de adequação da Legislação Estadual à EC 108/20

PL 3.903

Crítérios	Atual	Proposta
VAF	75,00	65,00
Educação	2,00	10,00
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários	0,10	0,60
Esportes	0,10	0,60
Turismo	0,10	0,60
Mínimo per capita	0,10	0,60
Demais	22,60	22,60
Total	100,00	100,00

PL 4.100

Apesar de não apresentar alterações nos percentuais dos critérios da LRH, como é obrigatório a alteração para no mínimo 10%, no critério educação, 3 situações seriam possíveis, preservando os demais critérios:

Crítérios	Atual	Situação 1	Situação 2	Situação 3
VAF	75	65	66	67
Educação	2	12	11	10
Demais	23	23	23	23
Total	100	100	100	100

As propostas de adequação da Legislação Estadual à EC 108/20

Critérios	Atual	Substitutivo nº 1
VAF (art. 1º, I)	75,00	74,18
Área geográfica (art.1º, II)	1,00	0,00
População (art. 1º, III)	2,70	0,00
População dos 50 municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00	10,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)/Unidades Conservação	1,10	0,50
Meio Ambiente – Saneamento (art. 1º, VIII)	0,00	0,50
Meio Ambiente – Mata Seca (art. 1º, VIII)	0,00	0,10
Saúde (art. 1º, IX)	2,00	0,00
Receita própria (art. 1º, X)	1,90	0,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50	1,15
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,01	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,25	0,25
Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,10	0,20
Esportes (art. 1º, XV)	0,10	0,20
Turismo (art. 1º, XVI)	0,10	0,20
ICMS solidário (art. 1º, XVII)	4,14	8,71
Mínimo per capita (art. 1º, XVIII)	0,10	0,00
Total	100,00	100,00

PL 3.903

- Cria o **Índice de Educação (PEi)** que é o índice de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, calculado pela Secretaria de Estado de Educação.

Não há detalhamento no PL sobre quais parâmetros serão utilizados para o cálculo do índice, portanto ficará a critério da SEE definir a metodologia de cálculo .

PL 4.100

- Cria o **Índice Mineiro de Qualidade Educacional (IMQE)**, que é o índice de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, conforme metodologia do Anexo I.

Há o detalhamento da metodologia no PL, informando quais parâmetros serão utilizados para o cálculo do índice.

Metodologia critério educação – PL 4.100/22

A metodologia proposta é dividida pela ótica das escolas (com peso de 95%) e pela ótica dos municípios (peso 5%).

Ótica das Escolas	Ótica dos Municípios
<ul style="list-style-type: none">• Proficiência (resultados das avaliações – SIMAVE);• Esforço Escolar (variáveis sobre gestão escolar, profissionais da educação e infraestrutura);• Custos das escolas (conhecer a estrutura de custos das escolas para avaliar critérios de desigualdade de investimento em escolas do município)• Socioeconômico (utilizar o modelo socioeconômico calculado pelo INEP, o INSE)	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento da Meta 6 A do PNE (25% dos alunos da rede pública devem estar matriculados em jornada em tempo integral);• Cumprimento da Meta 1 do PNE (taxa de atendimento na creche e pré-escola).

- **Índice de Desempenho Escolar e de Participação** (resultados das avaliações externas promovidas pelo Estado, taxas de participação nessas avaliações considerado o nível socioeconômico dos estudantes);
- **Índice de Rendimento Escolar** (apurado pelas taxas de aprovação, de abandono e de adequação idade/série dos estudantes);
- **Índice de Atendimento Educacional** (apurado conforme a taxa de atendimento educacional nos níveis e modalidades de ensino de responsabilidade do município, e no percentual de oferta de educação em tempo integral);
- **Índice de Gestão Escolar** (apurado conforme os dados do censo escolar e indicadores pertinentes que considerem a infraestrutura escolar, os recursos de acessibilidade, a formação dos profissionais de educação e a efetividade da gestão democrática das escolas).

É importante que a metodologia de cálculo do critério educação conste na legislação, para evitar que suas alterações sejam feitas de forma arbitrária pelo poder público estadual, que a metodologia seja mais ampla que a proposta na EC 108/20, abrangendo o maior número de parâmetros que são fundamentais para o desenvolvimento da educação, como também, que o índice da educação seja avaliado permanentemente, permitindo assim, seu aprimoramento ao longo do tempo.